

CADERNO DE ENCARGOS
086-UCP-2022 - AQUISIÇÃO DE FRUTA ESCOLAR
- DISTRIBUIÇÃO ADICIONAL

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2022.06.29 11:25:58
+01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a - Fatura Eletrónica.....	5
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	<i>5</i>
Cláusula 8. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a - Proteção de dados	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	6
Cláusula 10. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 11. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 12. ^a - Faturação.....	7
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	8
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	8
Cláusula 15. ^a - Seguros.....	9
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 16. ^a - Supervisão e controlo	9
Cláusula 17. ^a - Funções do gestor do contrato.....	9
CAPÍTULO V – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Cláusula 18. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	10
Cláusula 19. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	11
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça.....	12
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	13
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável.....	13
ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS	14
Cláusula 1. ^a - Bens a fornecer	14
ANEXO A.1 – CALENDARIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA / PRODUTOS HORTÍCOLAS (ENTREGAS E DATAS PREVISTAS)	17

**CADERNO DE ENCARGOS - 086-UCP-2022 - AQUISIÇÃO DE FRUTA
ESCOLAR - DISTRIBUIÇÃO ADICIONAL**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento adicional de fruta escolar nas EB1 e Jardins de Infância do concelho de Alcobça durante o ano letivo 2022/2023.**

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato entra em vigor após adjudicação, que se efetiva com publicação no portal Base.Gov, e mantém-se em vigor durante o período máximo previsto de 43 semanas de fornecimento no ano letivo 2022/2023, conforme previsão de calendarizações definidas no Anexo A.1 deste Caderno de Encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 5.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a - Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues semanalmente às segundas e quartas – feiras nos diversos estabelecimentos de ensino indicados no Anexo A.

2 — No final de cada semana o fornecedor disponibiliza via e-mail (joana.marques@cm-alcobaca.pt), ao coordenador da implementação do Regime Escolar no Município, cópia das guias de remessa referentes à entrega de fruta em cada uma das escolas.

3 — As guias de remessa entregues pelo fornecedor, deverão ter a quantidade de fruta discriminada em unidades entregues em cada escola e o respetivo valor em KG a que correspondem essas unidades. Para cada tipo de estabelecimento (EB1 e JI) deverá existir guias em separado.

Cláusula 7.^a – Fatura Eletrónica

1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).

2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do *Município de Alcobça*

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o *Município de Alcobça* deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas

as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Conforme previsto no artigo 10.º do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro, por extensão do âmbito de aplicação, nos termos do seu artigo 2.º, poderá haver lugar a revisão de preços por garantia de custos com a aquisição objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário face a subidas de preço impostas pelo mercado.

4 – Caso se verifique situação que ponha em causa a garantia de custos, conforme ponto anterior, esta deve ser feita por notificação do cocontratante acompanhada da devida justificação e comprovativo quando puser em causa a viabilidade do fornecimento e sempre anterior a esse fornecimento.

5 – Para efeitos do disposto no n.º anterior, a entidade adjudicante exigirá justificação e comprovativo do aumento dos custos de aquisição dos bens objeto deste contrato apresentados, na data em que inviabiliza o fornecimento, em relação ao custo à data da apresentação da proposta.

6 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a eventual modificação contratual no prazo de 20 dias após notificação da ocorrência por parte do adjudicatário, conforme pontos 4 e 5.

Cláusula 11.ª – Preço base

1 – O preço base global de contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de €100.351,35+IVA, com preço base unitário por peça de fruta / produto hortícola no valor de 0,19€ + IVA.

2 – O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, **transporte e distribuição**, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e inclui ainda as taxas obrigatórias.

3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 12.ª - Faturação

1 – A faturação deverá ser efetuada em separado, por entrega e por tipo de estabelecimento (EB1 / Jardins de Infância), correspondendo duas faturas semanais

(uma fatura referente às distribuições semanais nos Jardins de Infância e uma fatura referente às distribuições semanais nas EB1 não contempladas pelo Regime Escolar). As faturas terão de ser detalhadas (descrição das quantidades entregues em cada dia - em unidades e em quilogramas - e preço unitário dos produtos).

2 – Todas as faturas terão de ser validadas pela Unidade de Veterinária e Saúde Pública.

Cláusula 13.^a - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, nos termos da cláusula anterior, após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência aos n.ºs de compromisso processo e requisição externa.

2 – Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 – Não é exigida a prestação de caução.

2 – O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a – Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a técnica superior Joana Marques e nas suas faltas e impedimentos por Alzira Cristina António, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do

contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 19.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português,

conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A- Requisitos Técnicos

Cláusula 1.^a – Bens a fornecer

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição adicional de fruta escolar nas EB1 e Jardins de Infância do Concelho de Alcobça para o ano letivo de 2022/2023, com os seguintes requisitos:

- **DISTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE FRUTA NO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR:** compreende o alargamento da medida de fruta escolar ao abrigo do Regime Escolar para a distribuição semanal de mais três unidades de frutos/hortícolas por aluno e mais treze semanas, suportadas pelo Município, garantindo assim a distribuição de fruta a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico durante 5 dias da semana durante 43 semanas. E ainda o alargamento da medida para os alunos do pré-escolar (5 dias por semana para 43 semanas).
- A fruta deve obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada de acordo com a Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril (na sua atual redação), alterada pela Portaria nº 94/2019 de 28 de março.

2 – Pretende-se assim a disponibilização até **cinco porções de fruta / produtos hortícolas**, de acordo com as tipologias apresentadas no quadro do anexo A.1, por aluno do 1.º ciclo e Jardins de Infância, por semana para os seguintes locais:

Escolas 1º Ciclo		Nº alunos	Morada
S. Martinho do Porto	Alfeizerão	150	Rua João de Deus - 2460-105 Alfeizerão
	Casal Velho	40	Casal Velho - 2460-199 Casal Velho
	Centro Escolar da Cela	80	Rua General Humberto Delgado - Cela
	S. Martinho do Porto	125	R. Dr. Rafael Gagliardini Graça - 2460-648 São Martinho do Porto
Agrupamento de cister	Centro Escolar Alcobça	300	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobça
	Aljubarrota	73	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	Alpedriz	40	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	Areeiro	34	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	Ataíja de Cima	50	Rua das Seixeiros - 2460-713 Ataíja de Cima
	Bárrio	85	Rua da Igreja Nova, 17 - 2460-302 Bárrio
	Burinhosa	21	Rua do Clube - 2445-036 Burinhosa
	Carris	50	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobça

Benedita	Carvalhal	70	Rua Principal - 2460-606 Carvalhal de Aljubarrota
	Casal Ramos	50	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	Évora de Alcobça	50	Rua da Escola - 2460-492 Évora de Alcobça
	Maiorga	78	Rua 25 de Abril nº 69 - 2460-532 Maiorga
	Martingança	50	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança
	Pataias	160	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	Póvoa	35	Rua da Sr.ª da Graça nº 5 e 7 - 2460-414 Póvoa
	Vestiaria	50	Rua da Piedade - 2460-742 Casais Vestiaria
	Centro Escolar Benedita	300	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
	Ribafria	75	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	Centro Escolar Turquel	150	Rua do Hóquei Clube de Turquel 2460-890 Turquel
	Vimeiro	100	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
Total		2216	

Jardins de Infância		Nº alunos	Morada
S. Martinho do Porto	Casal Pardo	16	Rua Largo do Rossio Casal Pardo - 2460-197 Alfeizerão
	JI Centro Escolar Cela	25	Rua General Humberto Delgado - Cela
Agrupamento de cister	JI Centro Escolar Alcobça	100	Rua de Leiria - 2460-059 Alcobça
	Aljubarrota	23	Rua Direita - 2460-601 Aljubarrota
	Alpedriz	20	Rua da Escola - 2460-242 Alpedriz
	Areeiro	22	Rua Principal, 21 - 2460-473 Areeiro
	Ataíja de Cima	50	Rua das Seixeiros - 2460-713 Ataíja de Cima
	Burinhosa	20	Rua Casal das Terras 2445-039 Burinhosa
	Carris	50	Rua da Igreja - 2460-480 Carris de Évora de Alcobça
	Carvalhal	40	Rua Principal - 2460-606 Carvalhal de Aljubarrota
	Casal Ramos	25	Casal Ramos - 2460-350 Casal Ramos
	Évora de Alcobça	25	Rua Dr.ª Mª do Espírito Santo R. de Figueiredo 2460-492 Évora de Alcobça
	Martingança	25	Rua do Pinhal do Rei - 2445-726 Martingança
	Pataias	50	Avenida da Lagoa - 2445-202 Pataias
	Póvoa	30	Rua das Barrias, nº 63 - 2460-396 Póvoa
	JI Centro Escolar Benedita	120	Avenida Padre Inácio Antunes - 2475-110 Benedita
Benedita	Gaio	40	Rua Principal 2460-771 Gaio
	Ribafria	50	Estrada Principal, Ribafria - 2475-040 Benedita
	JI Centro Escolar Turquel	88	Rua do Hóquei Clube de Turquel 2460-890 Turquel
	Vimeiro	40	Rua Principal nº 79 - 2460-781 Vimeiro
Total		859	

3 - A distribuição semanal deve ser efetuada à segunda-feira e quarta-feira, diretamente em cada um dos estabelecimentos de ensino, com separação das porções de fruta devidamente higienizadas e acondicionadas de acordo com mapa de distribuição apresentado no anexo A.1.

4 – Os frutos / produtos hortícolas deverão ser disponibilizados pré-embalados, em sacos com cerca de 10-20 unidades/porções devidamente higienizados e prontos a comer.

5 – A cereja deverá vir separada por dosagem para cada criança, ou seja, num saquinho ou numa caixinha, sensivelmente $\frac{1}{2}$ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg) que corresponde a 1 porção para cada criança.

6 – A uva deverá vir separada por dosagem para cada criança, ou seja, num saquinho ou numa caixinha, sensivelmente $\frac{1}{2}$ cacho de uvas (=9 a 11 porções por kg) que corresponde a 1 porção para cada criança.

QUANTIDADE DE FRUTA A SER DISTRIBUÍDA POR CRIANÇA

Produto elegível	Número de unidades ou porções	Peso das unidades ou porções (gramas)	Relação unidade/kg (unid./kg)
Maçã	1	100 a 125	8 a 10
Pera	1	100 a 125	8 a 10
Clementina	1	100	10 a 14
Tangerina	1	100	10 a 14
Laranja	1	100 a 125	8 a 10
Banana	1	100	10 a 14
Cereja	$\approx \frac{1}{2}$ chávena almoçadeira	100	7 a 9 porções por kg
Uvas	$\approx \frac{1}{2}$ cacho	100	9 a 11 porções por kg
Ameixa	2	100	16 a 20
Pêssego	1	100 a 125	8 a 10
Cenoura	2	100	11 a 16
Tomate (cereja ou equivalente)	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)	100	9 a 10
Diospiro	1	80 a 100	10 a 12
Quivi	1	120 a 140	12 a 14

ANEXO A.1 – Calendarização da distribuição de fruta / produtos hortícolas (entregas e datas previstas)

Durante **43 semanas após adjudicação** segundo a estratégia nacional deverão ser fornecidas semanalmente até 5 variedades diferentes de fruta / produtos hortícolas, incluindo 1 distribuição de cenoura e 1 de tomate, de acordo com a seguinte previsão de calendarização:

ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR (J.I.)

	SEMANA	Entregue à 2ª feira	Entregue à 4ª feira
1	05 a 09 setembro 2022	Pêssego, Pera e Banana	Ameixa e Tomate
2	12 a 16 de setembro 2022	Cenoura, Maçã e ameixa	Banana e Uva
3	19 a 23 de setembro 2022	Tomate, Pera e Banana	Ameixa e Pêssego
4	26 a 30 de setembro 2022	Maçã, tomate e pêssego	Pera e cenoura
5	03 a 07 de outubro de 2022	Banana e cenoura	Banana e Uva
6	10 a 14 de outubro de 2022	Uvas, diospiro e maçã	Ameixa e tomate
7	17 a 21 de outubro de 2022	Pera, banana e maçã	Cenoura e pera
8	24 a 28 de outubro de 2022	Banana, tomate e pera	Diospiro e cenoura
9	31 de outubro a 04 de novembro 2022	Pera e banana	Maçã e uvas
10	7 a 11 de novembro 2022	Maçã, tangerina e cenoura	Banana e diospiro
11	14 a 18 de novembro 2022	Banana, pera e Maçã	Tangerina e Pera
12	21 a 25 novembro 2022	Tangerina, Cenoura e Banana	Maçã e cenoura
13	28 novembro a 02 de dezembro 2022	Clementina e Maçã	Maçã e pera
14	05 a 09 de dezembro 2022	Tangerina e Banana	Pera e banana
15	12 a 16 de dezembro 2022	Banana, maçã e pera	Quivi e maçã
16	19 a 23 de dezembro 2022	Maçã, tangerina e banana	Pera e maçã
17	02 a 06 de janeiro 2023	Laranja, cenoura e banana	Clementina e maçã
18	09 a 13 de janeiro 2023	Clementina, Maçã e Banana	Pera e laranja
19	16 a 20 de janeiro 2023	Cenoura, pera e laranja	Maçã e banana
20	23 a 27 de janeiro 2023	Laranja, pera e maçã	Cenoura e quivi
21	30 de janeiro a 3 de fevereiro 2023	Banana, Maçã e pera	Laranja e Maçã
22	06 a 10 de fevereiro 2023	Cenoura, banana e laranja	Tangerina e pera
23	13 a 17 de fevereiro 2023	Quivi, tangerina e pera	Banana e maçã
24	20 a 24 de fevereiro 2023	Cenoura, pera e banana	Maçã e quivi
25	27 de fevereiro a 03 de março 2023	Quivi, laranja e Pera	Tangerina e Cenoura
26	06 a 10 de março 2023	Maçã, Pera e Tangerina	Banana e Pera
27	13 a 17 de março 2023	Banana, Cenoura e maçã	Pera e maçã
28	20 a 24 de março 2023	Maçã, banana e tangerina	Maçã e cenoura
29	27 a 31 de março 2023	Cenoura, Banana e maçã	Laranja e Pera
30	10 a 14 de abril 2023	Pera, laranja, maçã	Banana e tangerina
31	17 a 21 de abril 2023	Banana, cenoura e laranja	Maçã e Quivi
32	24 a 28 de abril 2023	Cenoura e maçã	Pera e Banana
33	02 a 05 de maio 2023	Banana, cenoura e maçã	Pera e tomate cereja
34	08 a 12 de maio 2023	Banana, laranja e pera	Cenoura e Maçã
35	15 a 19 de maio 2023	Banana, cenoura e pera	Maçã e pêssego
36	22 a 26 de maio 2023	Laranja, banana e pera	Cereja e ameixa
37	29 de maio a 02 de junho 2023	Banana, cenoura e tomate cereja	Maçã e pera
38	05 a 09 de junho 2023	Pêssego, cereja e maçã	Tomate cereja e ameixa
39	12 a 16 de junho 2023	Banana, maçã e Ameixa	Pêssego e banana
40	19 a 23 de junho 2023	Tomate Cereja, cenoura e Ameixa	Cereja e Pêssego
41	26 a 30 de junho 2023	Maçã, banana e cenoura	Tomate e cereja
42	03 a 07 de julho 2023	Banana, cenoura e pera	Maçã e pêssego
43	10 a 14 de julho 2023	Laranja, banana e pera	Cereja e ameixa

ALUNOS DO ENSINO BÁSICO (EB1'S)

	SEMANA	Entregue à 2ª feira	Entregue à 4ª feira
1	05 a 09 setembro 2022	Pêssego, Pera e Banana	DISTRIBUIÇÃO AO ABRIGO DO REGIME ESCOLAR (REGULAMENTO (EU) N.º 2017/39)
2	12 a 16 de setembro 2022	Cenoura, Maçã e ameixa	
3	19 a 23 de setembro 2022	Tomate, Pera e Banana	
4	26 a 30 de setembro 2022	Maçã, tomate e pêssego	
5	03 a 07 de outubro de 2022	Banana e cenoura	
6	10 a 14 de outubro de 2022	Uvas, diospiro e maçã	
7	17 a 21 de outubro de 2022	Pera, banana e maçã	
8	24 a 28 de outubro de 2022	Banana, tomate e pera	
9	31 de outubro a 04 de novembro 2022	Pera e banana	
10	7 a 11 de novembro 2022	Maçã, tangerina e cenoura	
11	14 a 18 de novembro 2022	Banana, pera e Maçã	
12	21 a 25 novembro 2022	Tangerina, Cenoura e Banana	
13	28 novembro a 02 de dezembro 2022	Clementina e Maçã	
14	05 a 09 de dezembro 2022	Tangerina e Banana	
15	12 a 16 de dezembro 2022	Banana, maçã e pera	
16	19 a 23 de dezembro 2022	Maçã, tangerina e banana	
17	02 a 06 de janeiro 2023	Laranja, cenoura e banana	
18	09 a 13 de janeiro 2023	Clementina, Maçã e Banana	
19	16 a 20 de janeiro 2023	Cenoura, pera e laranja	
20	23 a 27 de janeiro 2023	Laranja, pera e maçã	
21	30 de janeiro a 3 de fevereiro 2023	Banana, Maçã e pera	
22	06 a 10 de fevereiro 2023	Cenoura, banana e laranja	
23	13 a 17 de fevereiro 2023	Quivi, tangerina e pera	
24	20 a 24 de fevereiro 2023	Cenoura, pera e banana	
25	27 de fevereiro a 03 de março 2023	Quivi, laranja e Pera	
26	06 a 10 de março 2023	Maçã, Pera e Tangerina	
27	13 a 17 de março 2023	Banana, Cenoura e maçã	
28	20 a 24 de março 2023	Maçã, banana e tangerina	
29	27 a 31 de março 2023	Cenoura, Banana e maçã	
30	10 a 14 de abril 2023	Pera, laranja, maçã	
31	17 a 21 de abril 2023	Banana, cenoura e laranja	Maçã e Quivi
32	24 a 28 de abril 2023	Cenoura e maçã	Pera e Banana
33	02 a 05 de maio 2023	Banana, cenoura e maçã	Pera e tomate cereja
34	08 a 12 de maio 2023	Banana, laranja e pera	Cenoura e Maçã
35	15 a 19 de maio 2023	Banana, cenoura e pera	Maçã e pêssego
36	22 a 26 de maio 2023	Laranja, banana e pera	Cereja e ameixa
37	29 de maio a 02 de junho 2023	Banana, cenoura e tomate cereja	Maçã e pera
38	05 a 09 de junho 2023	Pêssego, cereja e maçã	Tomate cereja e ameixa
39	12 a 16 de junho 2023	Banana, maçã e Ameixa	Pêssego e banana
40	19 a 23 de junho 2023	Tomate Cereja, cenoura e Ameixa	Cereja e Pêssego
41	26 a 30 de junho 2023	Maçã, banana e cenoura	Tomate e cereja
42	03 a 07 de julho 2023	Banana, cenoura e pera	Maçã e pêssego
43	10 a 14 de julho 2023	Laranja, banana e pera	Cereja e ameixa